



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2025**  
**(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Institui a Licença-Adenomiose às servidoras públicas federais, empregadas públicas e estagiárias que tenham adenomiose severa ou incapacitante, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Licença-Adenomiose às servidoras públicas federais, empregadas públicas e estagiárias que tenham adenomiose severa ou incapacitante, e dá outras providências.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, Administração Pública Federal, compreende, além dos órgãos públicos, das autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista, as respectivas subsidiárias e as fundações públicas.

**Art. 3º** A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.98. ....

.....

*§3º-A. As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filha ou dependente com adenomiose severa ou incapacitante.*

Apresentação: 01/04/2025 14:17:47.790 - Mesa

PL n.1370/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259978754600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



\* C D 2 5 9 9 7 8 7 5 4 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

..... ” (NR)

**”Seção IV-A**

**Da Licença-Adenomiase**

*Art. 206-B. Durante o período de no mínimo 3 (três) dias, uma vez ao mês, será concedida a servidora licença para tratamento de adenomiase severa ou incapacitante, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Parágrafo único. Não havendo disposição contrária expressa, aplica-se ao caput o disposto na Seção IV deste Capítulo.*

..... ” (NR)

**Art. 4º** A Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*”Art. 1º .....*

.....

*§5º Não havendo disposição contrária expressa, aplica-se às empregadas públicas da Administração Pública Federal para todos os efeitos, o disposto no § 3º-A do art. 98 e o no art. 206-B, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.” (NR)*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

**Art. 5º** A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10. ....

.....

*§3º Não havendo disposição contrária expressa, aplica-se às estagiárias para todos os efeitos, o disposto no § 3º-A do art. 98 e o no art. 206-B, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990."*(NR)

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo)<sup>1</sup>, caracteriza a adeniose pela existência de endométrio na intimidade do miométrio além de 2,5mm de profundidade ou, no mínimo, um campo microscópico de grande aumento distante da camada basal do endométrio circundado por hiperplasia das células musculares. Há pequenos lagos de endométrio espalhados na intimidade do miométrio e/ou como um nódulo circunscrito na parede miometrial chamando de adenomioma. A invaginação do endométrio para a musculatura uterina leva a aumento volumétrico uterino e por vezes, sangramento, dor pélvica e infertilidade<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.febrasgo.org.br/pt/institucional/a-febrasgo>>

<sup>2</sup> Adeniose: Quadro clínico e diagnóstico, disponível em: <<https://www.febrasgo.org.br/pt/noticias/item/558-adeniose-quadro-clinico-e->





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Segundo o Ministério da Saúde<sup>3</sup>: “A adenomiose é uma alteração benigna do útero caracterizada pela presença e crescimento em localidade anormal do endométrio, tecido que reveste a cavidade uterina. O problema ocorre quando as células do endométrio se implantam na camada muscular desse órgão, o miométrio. Os sintomas variam ao longo do ciclo menstrual e também podem aparecer fora do período. Em casos mais graves, o excesso de sangramento menstrual pode gerar anemia.”

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>4</sup>, apontam que uma em cada dez mulheres pode ter adenomiose durante o período reprodutivo. No entanto, o número de mulheres que já tiveram adenomiose é desconhecido, pois a doença é difícil de diagnosticar.

Particularmente, é de se acreditar que tais números não são absolutos. Muitas mulheres sentem cólicas durante o período menstrual e culturalmente são acostumadas a acreditar que sentir cólica é normal. E sabemos que não é. Aliás, cólicas menstruais podem ser os primeiros sintomas da adenomiose.

Por ser considerada uma “doença da mulher moderna” ao lado da endometriose, não há evidência cientificamente comprovada de que a adenomiose tenha cura definitiva, situação que dificulta a prevenção e o tratamento.

[diagnostico>](#)

3

Disponível

em:

<

[<sup>4</sup> Adenomiose uterina, disponível em: < \[>\]\(https://www.msmanuals.com/pt/casa/problemas-de-sa%3%BAde-feminina/anomalias-ginecol%3%B3gicas-de-natureza-variada/adenomiose-uterina\)](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/adenomiose-sus-realizou-11-463-procedimentos-ambulatoriais-e-3-791-procedimentos-hospitalares-em-2021#:~:text=Tratamento%20para%20adenomiose&text=Entre%20os%20tratamentos%20dispon%3%ADveis%20pelo,paciente%20e%20profissional%20de%20sa%3%BAde.></a></p></div><div data-bbox=)





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Diante desse cenário preocupante surgiu a ideia desse Projeto de Lei. **No primeiro momento**, o Projeto de Lei permite que as servidoras, empregadas públicas e estagiárias tenham a opção de suspender o trabalho/atividade por pelo menos 3 (três) dias por mês, com base em perícia médica, sem perda de salários. A ideia visa aliviar o impacto financeiro e emocional que a adenomiose pode causar.

**No segundo momento**, o Projeto de Lei propõe que os servidores, servidoras, empregadas públicas e estagiárias que tenham cônjuges, filhas ou dependentes com adenomiose grave ou incapacitante tenham direito a um horário especial de trabalho/atividade, independentemente da necessidade de compensação de supervisão ou redução salarial. Assim, a beneficiária(o) poderá levar sua filha que tenha adenomiose ao médico, sendo garantida que ela receba o suporte necessário durante o tratamento e o manejo da condição.

É imprescindível compreender que a adenomiose não afeta apenas uma pessoa diretamente acometida, mas também tem efeitos significativos em suas famílias, especialmente em termos de cuidados.

Importante frisar que o Portugal, por meio da Lei nº 32/2025<sup>5</sup>, instituiu a Licença-Endometriose/Adenomiose de até 3 (três) dias consecutivos por cada mês a todas as trabalhadoras que apresentam quadro da doença. Logo, é fundamental reconhecer que esta legislação, embora de outro país, representa um avanço importante na abordagem da adenomiose e serve como um modelo inspirador para a legislação nacional.

<sup>5</sup> Disponível em: < <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/32-2025-912653920> >





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE**

Recentemente, a Espanha<sup>6</sup> aprovou uma lei que libera o direito das mulheres a uma licença menstrual remunerada para aquelas que sofrem de cólicas intensas durante o período menstrual. Isso demonstra uma conscientização crescente sobre a necessidade de refletir e apoiar as questões de saúde das mulheres.

Da mesma forma, a aprovação do presente Projeto de Lei é crucial para garantir que as servidoras, empregadas públicas e estagiárias, bem como seus dependentes que enfrentam essa condição médica debilitante recebam o apoio necessário, pois, além de alinhar o Brasil com iniciativas semelhantes em outros países, a proposição também demonstra um compromisso com a saúde das mulheres e o respeito pelos direitos humanos.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2025.

  
Deputada **DAYANY BITTENCOURT**  
UNIÃO/CE

<sup>6</sup> Espanha aprova lei pioneira na Europa que permite licença menstrual, disponível em: <<https://exame.com/mundo/espanha-aprova-lei-pioneira-na-europa-que-permite-licenca-menstrual/>>

